CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0GL2-BVIW-5VA9-2GXV

A C Ó R D Ã O

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Processo: **TC-010905.989.26-5**

Representante: Leonardo Morimoto

Representada: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto – SEMAE de São José do Rio Preto.

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Edital de Concorrência Eletrônica nº 03/2026, do tipo menor preço global, objetivando a *contratação de empresa para coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e assemelhados com características de domiciliares, bem como a manutenção e conservação do aterro sanitário municipal desativado***.**

Responsável: Rodrigo Renato Carmona (Superintendente)

Advogados cadastrados no e-TCESP: Leonardo Morimoto (OAB/SP nº 509.947), Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906), Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906), Estevan Pietro (OAB/SP nº 301.609).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS. INDEVIDA EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA EM TMB PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL. AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO. SUBCONTRATAÇÃO. NECESSÁRIA COMPATIBILIZAÇÃO COM AS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. AFERIÇÃO INCORRETA DE ÍNDICES CONTÁBEIS DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, **julgar parcialmente procedentes** as impugnações, determinando que a Administração, caso pretenda prosseguir com o certame, adote as medidas corretivas constantes no corpo do voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada.

A Administração deve atentar, depois, para a devida publicação do edital, nos termos da lei.

Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 30 de setembro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0GL2-BVIW-5VA9-2GXV